



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4597/2022



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE **DISPENSA**

Respaldado nos termos do **Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras Providências.

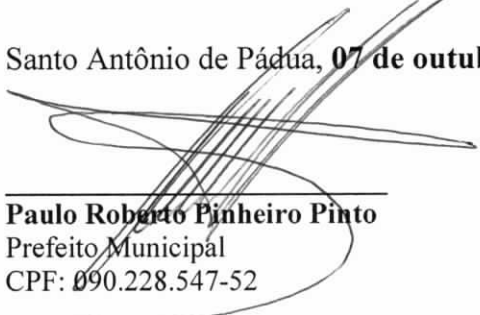
Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplicando-se a legislação Federal, Estadual e Municipal em especial a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações superiores, Lei Federal nº8.987/95, Lei Municipal nº3.528/13, Lei nº3.994/2019, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa a administração, exploração e operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros, em regime de OUTORGA PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.**

Para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, **07 de outubro de 2022.**


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 090.228.547-52